



**DECRETO Nº 3597, de 06 de março de 2023.**

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 14110**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor GERALDO ANTONIO MUNIZ, Prefeito do Município de Nicolau Vergueiro, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela IV do Art.67, da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – Que severa estiagem assola o Município gradativamente desde o início do mês de novembro de 2022 e se estende até os dias atuais,

II- que de acordo com parecer técnico da EMATER, as perdas na cultura de milho Grãos de 30%, milho silagem 35%, soja 20% e na bovinicultura de 20%

III – Nesse sentido, devido aos efeitos da estiagem, inúmeras famílias já estão ou ficarão expostas à condição de vulnerabilidade social e econômica, devido à perda de alimentos que são produzidos para a sua subsistência ou até sobrevivência das mesmas.

IV - O Laudo Social, emitido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, onde até o momento cerca de 1100 pessoas afetadas diretamente pela estiagem.

V - O Relatório de Prejuízos Públicos, onde os gastos do Poder Público nas ações de resposta para amenizar os efeitos da estiagem já chegam à R\$ 194.081,26

VI - que no Município devido ao baixo nível de água nos poços artesianos, escassez de fontes naturais e superficial ocasionou decretação de proibição de uso de água tratada para irrigação, abastecimento de pulverizadores, lavagem de veículos, calçadas, passeios públicos e pátios de imóveis desde o dia 02 de janeiro, preservando o consumo humano e animal;

VII – toda a população do município é afetada direta ou indiretamente atingindo a qualidade de vida dos cidadãos, quer pelos danos ambientais, como a baixa umidade do ar, diminuição hídrica dos rios e riachos além de prejuízos econômicos, públicos e privados consequentemente prejuízos sociais.

VIII – estes fatores impactam na vida das pessoas, causam problemas de saúde física e mental, por conseguinte, refletem nas ações de políticas públicas assistenciais do município, já sobrecarregadas em função de COVID-19.

IX – diante do exposto e da manifestação de parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, é favorável a declaração de situação de emergência.

91



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC .

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

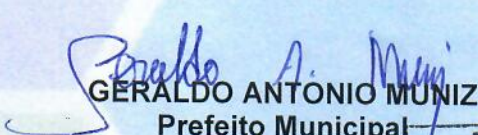
**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

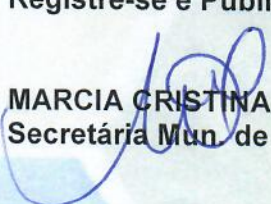
**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO**  
**Aos 06 dias do mês de março de 2023.**

  
GERALDO ANTONIO MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
MARCIA CRISTINA NASCIMENTO  
Secretária Mun. de Administração

<b>Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS</b>			
Certifico que este documento foi publicado no Mural Oficial desta Prefeitura, sendo afixado em			
06	de	março	de 2023 e retirado
em	de		de
Em	06	de	março de 2023
Solidar Responsável			